

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: wliy7hwo <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 11/12/2024 Projeto de lei nº 1987/2024 Protocolo nº 11341/2024 Processo nº 3279/2024	
<b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende		

**Institui o "Projeto Saber do Trânsito," que contempla a prática de ministrar palestras sobre temas ligados ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), destinado aos estudantes do Ensino Médio matriculados nas escolas do Estado de Mato.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “**Projeto Saber do Trânsito**”, destinado aos estudantes do Ensino Médio matriculados nas escolas do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** O “**Projeto Saber do Trânsito**” tem como objetivo promover palestras sobre trânsito, visando orientar os alunos acerca das responsabilidades no trânsito, além de incentivar o aprendizado e a formação cidadã, para que possam se tornar multiplicadores desse conhecimento.

**Art. 2º** Ficam a Escola de Trânsito no âmbito do DETRAN-MT, as Faculdades e Universidades de ensino público e privado, as Secretarias Municipais de Transporte e Trânsito (ou equivalentes) e os Centros de Formação de Condutores (autoescolas) autorizados a ministrar palestras do “**Projeto Saber do Trânsito**” para alunos da rede pública estadual.

**Art. 3º** Fica a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, autorizada a adicionar o “**Projeto Saber do Trânsito**” no rol de atividades extracurriculares das escolas da rede estadual, preferencialmente no último ano do ensino médio.

**Art. 4º** São objetivos do “**Projeto Saber do Trânsito**”:

I – Apresentar aos estudantes o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II – Conscientizar sobre seus direitos e deveres no trânsito;

III – Abordar a importância da educação para o trânsito seguro por meio de conteúdo específicos;

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV – Promover debates sobre normas e regras de trânsito, com interação direta entre alunos e professores designados;

V – Desenvolver atividades pedagógicas relacionadas à educação para o trânsito seguro, incentivando a interação entre alunos e profissionais da área.

**Art. 5º** Ficam autorizadas, de forma não onerosa, palestras do “**Projeto Saber do Trânsito**” ministradas por alunos de faculdades e universidades, bem como por diretores de ensino e instrutores de trânsito de autoescolas, policiais militares, guardas municipais, policiais rodoviários federais, e outros profissionais que atuam na área de trânsito.

**Parágrafo único** – As palestras poderão ser computadas como atividades complementares, a critério de cada instituição de ensino.

**Art. 6º** As palestras também deverá desenvolver atividades pedagógicas que estimulem comportamentos seguros no trânsito, utilizando linguagem compatível com a idade do público, podendo utilizar a exposição de slides e vídeos e materiais e afins, visando a maximizar o aproveitamento do projeto instituído por esta lei.

**Parágrafo único** – As atividades realizadas pelos alunos palestrantes serão avaliadas por tutores das respectivas faculdades e universidades ou por responsáveis designados pela escola da rede pública estadual.

**Art. 7º** Os alunos palestrantes receberão horas de acordo com o critério de avaliação e certificação da Faculdade ou Universidade, ou ainda pela escola da rede pública estadual.

**Art. 8º** Os alunos deverão apresentar relatório das atividades relacionadas à palestra ministrada, para que seja comprovada a sua participação no projeto.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei, estabelecendo as demais diretrizes, critérios e formas de efetiva aplicação da presente Lei, a fim de garantir o seu integral cumprimento.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o “**Projeto Saber do Trânsito**”, destinado aos estudantes do Ensino Médio matriculados nas escolas do Estado de Mato Grosso.

É do conhecimento de todos que o Brasil enfrenta uma grave crise no trânsito, ocupando a quinta posição mundial em vítimas de acidentes, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Em 2021, foram registradas 33.813 mortes, um aumento de 3,35% em relação a 2020, e em 2023, a taxa de mortalidade cresceu mais 2,3%. Além das fatalidades, entre 20 e 50 milhões de pessoas sofrem lesões não fatais anualmente, comprometendo sua qualidade de vida, produtividade e gerando custos econômicos ao PIB brasileiro. Esses números evidenciam a necessidade urgente de ações para tornar o trânsito mais seguro e consciente.

Nesse sentido, partindo do pressuposto de que a educação desenvolve integralmente as capacidades físicas, intelectuais e morais do ser humano, o presente Projeto de Lei tem como objetivo principal levar conhecimentos sobre o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) aos alunos da rede pública estadual.



Desse modo, por meio de palestras e atividades pedagógicas, pretende-se ensinar os estudantes sobre seus direitos e deveres no trânsito, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a segurança e harmonia no trânsito.

Destarte, o Código de Trânsito Brasileiro, em seu Capítulo VI, destaca a educação para o trânsito como uma prioridade:

**Art. 74.** *A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.*

**Art. 76.** *A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.*

Assim, trabalhar a compreensão do Código de Trânsito é fundamental para regular as condutas no trânsito em nosso País. Por meio das palestras previstas no “**Projeto Saber do Trânsito**”, será possível despertar o interesse dos alunos pelo tema, disseminando o conhecimento do CTB e promovendo reflexões acerca de suas responsabilidades como futuros condutores, ciclistas ou pedestres.

Importante mencionar que, para que essa proposta seja efetiva, a escola deve assumir um papel central, oferecendo aulas interativas e reflexivas, em que os alunos possam expor suas opiniões, debater normas e compreender a relevância de um trânsito seguro. Nesse contexto, o tema deve ser abordado de forma dinâmica, promovendo o diálogo e incentivando os estudantes a se tornarem multiplicadores desse conhecimento.

Além disso, a iniciativa legislativa também se alinha ao movimento Maio Amarelo, cujo propósito é sensibilizar a sociedade sobre os altos índices de mortes e feridos no trânsito em todo o mundo. A proposta busca engajar os mais diversos segmentos sociais, órgãos públicos, empresas e entidades civis em ações e parcerias que promovam a conscientização e a segurança viária, contribuindo para a construção de um trânsito mais seguro e responsável.

Por fim, ressalta-se que ensinar e conscientizar os jovens sobre educação no trânsito é essencial, pois somente com cidadãos conscientes de seus direitos e deveres será possível construir uma sociedade mais harmônica e um trânsito mais seguro, seguindo o exemplo de países de primeiro mundo, como Noruega, Suécia, Islândia, Japão, Suíça e outros, que já implementaram com sucesso essa ideia. Daí a importância do presente projeto de lei.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Dezembro de 2024

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual